

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10793/020.144/91-50
Sessão de : 27 de abril de 1994 ACORDAO Nr. 103-14.853
Recurso nr: 76.988 - IRF - ANOS: 1986 e 1987
Recorrente : ESCON - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
Recorrida : DRF EM VITORIA - ES

ACAS

IRF - DECORRENCIA - Mantida a exigência, tendo em
vvista a solução adotada no processo matriz com
respeito à mesma matéria fática.

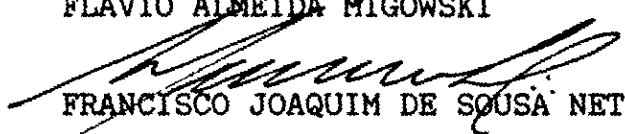
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por ESCON - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI - RELATOR

VISTO EM  FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO - PROCURADOR DA FA
SESSAO DE: 24 MAR 1995 ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE,
CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE
CONVOCADO). AUSENTE A CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC 

Processo nr. 10783/020.144/91-50

Recurso nr: 76.988

Acórdão nr: 103-14.853

Recorrente : ESCON - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

R E L A T Ó R I O

Trata-se de recurso voluntário, interposto tempestivamente pela epigrafada, com o fito de obter a reforma da decisão em primeira instância proferida na DRF a que está a mesma jurisdicionada.

A exigência fiscal contestada teve origem no Auto de Infração de fls. 1, relativo a Contribuição para o Finsocial, instituída pelo Decreto-lei nr. 1.940/82.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, relativo ao imposto de renda pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do Auto de Infração de que trata o Recurso nr. 105.029

Tanto na fase impugnatória, como na fase recursal, a empresa, basicamente, endossou a argumentação expendida no processo principal.

Este, em síntese, o Relatório. 1.



Processo nr. 10783/020.144/91-50

Acórdão nr. 103-14.853

V O T O

Conselheiro FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, Relator:

Recurso tempestivo (fls. 60/61), devendo, pois, ser conhecido.

Pelo Acórdão nr. 103-14.797, de 25.04.94, esta Câmara, relativamente à matéria fática comum a este processo, manteve integralmente o valor lançado.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos capazes de ensejar, na espécie, conclusões diversas.

A vista do exposto, e considerando o disposto no art. 8o. do Decreto-lei nr. 2.065/83, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 27 de abril de 1994

Flavio A. Migowski
FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

- RELATOR

